



DECRETO Nº 231/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Itaberaba;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Nova Itaberaba, decretada através do Decreto nº 118/2020, de 18 de março de 2020, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 210/2020 que decretou o fim do turno único, diante do número baixo de casos confirmados no município;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 10/2020, da Secretaria do Estado da Administração;

DECRETA:

Art. 1º Ficam facultados a retomar as atividades presenciais a partir de 18 de junho de 2020, os servidores:

- I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- II – com 60 anos ou mais;
- III – gestantes e lactantes;

Parágrafo único. Aos servidores do chamado “grupo de risco” que decidirem retornar ao trabalho presencial, deverão apresentar requerimento ao seu chefe imediato, (anexo I deste Decreto), devidamente assinado um dia antes do seu retorno ao trabalho.

Art. 2º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota, os agentes públicos que convivem com:

- I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

Art. 3º A autorização para o retorno das atividades presenciais está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), dentre elas:

I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos órgãos públicos municipais façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais de trabalho, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos usuários e agentes públicos;

III – manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os refeitórios de agentes públicos e locais de descanso;

IV – os usuários e agentes públicos devem utilizar máscaras de tecido durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados; e,

V – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, parte interna de veículos, máquinas pesadas, entre outros;

VI – os servidores que retornarem a ativa não poderão realizar atendimento presencial, bem como, deverão realizar suas atividades de forma individual;

VII – a secretaria responsável deverá disponibilizar todos os EPIs necessários para desenvolvimento dos trabalhos, como: máscara de pano, álcool-gel 70%, e demais EPIs necessários para desenvolvimento de cada função em particular;

Art. 4º Para os servidores que permanecerem em trabalho remoto ou sob regime de banco de horas, ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste Decreto, naquilo que não lhe seja contrário, especialmente o Decreto nº 185 de 05 de maio de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º do Decreto 185 de 05 de maio de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Mun. De Administração e Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico
ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, Servidor(a) Público(a) ocupante do cargo/função de: _____, lotado(a) no _____, considerando o **DECRETO Nº 231/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020**, venho solicitar o retorno ao trabalho, a partir do dia ____/____/____.

Nestes termos, peço deferimento.

Nova Itaberaba/SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

De acordo (chefe imediato),

Assinatura/Carimbo do Secretário/Chefe de Departamento/Assessor